

HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138 DE 14 DE JULHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Retificar a Portaria de Averbação nº 136 de 08 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município no dia 12 de Julho de 2021, da servidora pública municipal **Sra. Eloá Terezinha Ribas Zanchet**.

Onde se lê: Período de Contribuição: 17/05/1990 a 30/04/1990 leia-se: **Período de Contribuição: 05/02/1987 a 30/04/1999**.

Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã/MS, 14 de Julho de 2021.

Dulce Maria Silveira Manosso
Secretária Municipal de Administração

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.464, DE 16 DE JULHO DE 2.021.

Declara de utilidade pública municipal, a Associação Comunidade Solidaria – ACS, no município de Ponta Porã, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Marquinhos.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunidade Solidaria – ACS, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de julho de 2.021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal